



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 993/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 1.856/2024.

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 170, de 24 de julho de 2024.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 170 (5933207), referente ao Requerimento de Informação nº 1.856/2024 (5933208), por meio do qual foram solicitadas informações sobre os gastos com móveis do Palácio da Alvorada, encaminho o Despacho 6017889, da Secretaria de Administração da Secretaria-Executiva desta Casa Civil, e o Acórdão nº 1469/2024 - TCU - Plenário (5939844), do Tribunal de Contas da União.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 23/08/2024, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6026188** e o código CRC **1ED4FF11** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.000948/2024-14

SEI nº 6026188

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

00046.000948/2024-14

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração

Brasília, na data da assinatura.

À Subsecretaria de Governança Pública

Assunto: Requerimento de Informação - RIC nº 1856/2024.

1. Em atenção ao OFÍCIO Nº 181/2024/CGT/SSGP/SE/CC/PR (5933209), ao Despacho SAI (5935417) e ao Ofício nº 1ªSec/RI/E/nº 170 (5933207) da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, que faz referência ao Requerimento de Informação nº 1856/2024 (5933208), mediante o qual foram solicitadas informações sobre os gastos com móveis do Palácio da Alvorada.
2. No requerimento em questão, o Presidente da Comissão solicita esclarecimentos quanto aos seguintes quesitos:
 - 1) Quais foram as apurações iniciais, por quais órgãos, quais servidores, que fizeram apuração de que havia itens do mobiliário do Palácio da Alvorada que estavam faltando por ocasião da saída da família Bolsonaro.
 - 2) Tal apuração de itens faltantes se manteve no tempo ou houve correção da informação?
 - 3) Quais itens foram comprados por ocasião da ocupação do Palácio da Alvorada pelo atual Presidente da República? Fornecer listagem em excel com descrição do item, valor unitário, empresa fornecedora, CNPJ, nome, endereço.
 - 4) Como foi a forma de aquisição, se houve licitação, e em caso negativo, a justificativa para dispensa da licitação.
 - 5) Em caso das aquisições de novos mobiliários terem se mostrado redundantes, qual será o procedimento adotado em relação ao gasto público desnecessário?
3. Cumpre assinalar, preliminarmente, que no tocante ao procedimento de inventário de bens móveis, nos termos da Portaria SA/SG/PR nº 151, de 15 de junho de 2022, compete à Comissão de Inventário Anual de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis da Presidência da República, exercício de 2022 (CIA-PR/2022), realizar o inventário anual, de acordo com programação previamente estabelecida, sendo este destinado a comprovar a quantidade e a proceder à reavaliação do estado dos bens móveis permanentes.
4. A CIA-PR/2022, designada pela Portaria DIENP/SA nº 75, de 07 de novembro de 2022, iniciou a conferência dos bens na Unidade Administrativa Patrimonial (UAP) 23018, referente ao Palácio da Alvorada, em dia 18/11/2022. Os trabalhos foram realizados por membros da CIA-PR/2022 e por servidores vinculados à residência oficial que atuavam como agentes patrimoniais daquela UAP à época – isto é, os servidores do Palácio da Alvorada que eram os responsáveis pela carga patrimonial. Nessa ocasião, a CIA-PR/2022 constatou a não localização, na UAP 23018, de 261 (duzentos e sessenta e um) itens, conforme relação do Sistema Integrado de Administração de Serviços – SIADS.
5. Em continuidade aos trabalhos de inventariança, houve uma nova conferência na UAP. Na data de 23/03/2023, 84 bens ainda não haviam sido localizados – ou seja, em menos de três meses, a

nova gestão encontrou 177 itens, avançando no processo de regularização patrimonial.

6. Os trabalhos de inventariança tiveram continuidade e finalmente, em 06/09/2023, após diligências em diversas dependências da Presidência da República, todos os bens inicialmente não localizados foram encontrados e regularizados – assim, conforme o Termo de Ocorrência nº 2023/00013, todos 261 itens foram encontrados.

7. Destaca-se, que a aquisição de móveis decorreu da necessidade de remobiliar a área íntima do Palácio da Alvorada, que se encontrava com falta de mobília, ou ainda com móveis danificados, a fim de possibilitar a mudança do Presidente da República, da Primeira-Dama e da equipe de segurança presidencial de hotel para a residência oficial.

8. Ademais, a aquisição de mobília não tem relação alguma com a lista de 261 itens não localizados pela gestão anterior, em procedimento protocolar de inventário anual de bens. Esses 261 itens são, em sua quase totalidade, bens que não configuram mobília, tratando-se de objetos diversos do Palácio da Alvorada, como cabides, livros, colchões, condicionadores de ar, dispositivos eletrônicos, esculturas, dentre outros. A nova gestão instaurou procedimento para localização dos objetos, o que foi concluído em 06/09/2023. A localização desses objetos em nada altera a situação anterior quanto à necessidade de aquisição dos móveis para a área íntima do Palácio da Alvorada.

9. Informa-se que a lista dos móveis adquiridos, com o respectivo valor, encontra-se neste link: https://www.gov.br/casacivil/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/secretaria-de-administracao/contratacoes-diretas/copy2_of_contratacoes-diretas.

10. Registre-se que todas licitações e contratações desta Secretaria de Administração estão disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas, com suas fundamentações legais e as descrições da necessidade da contratação, além de outros documentos disponíveis permanentemente ao público no Portal da Casa Civil e que podem ser acessados por meio do link: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos>.

11. Informa-se que os motivos e justificativas para a aquisição dos móveis, por meio do Ato de Contratação Direta nº 007/2023, estão no projeto básico, disponível em link https://www.gov.br/casacivil/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/secretaria-de-administracao/contratacoes-diretas/2023/pb_contratacao-direta-07-23_super_pr-3934741-projeto-basico.pdf, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas.

12. Por oportuno, cabe informar que o Tribunal de Contas da União, ao analisar essa aquisição de móveis, julgou improcedente representação, por meio Acórdão nº 1469/2024 - Plenário/TCU (Processo 007.115/2024-5), afastando as alegações de possíveis irregularidades dessa contratação.

13. Prestadas essas informações, coloco esta Secretaria à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais, caso necessário.

ETEVALDO INACIO OLIVEIRA CARNEIRO
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Etevaldo Inácio Oliveira Carneiro, Secretário de Administração**, em 21/08/2024, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6017889** e o código CRC **110853B7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário

TC 007.115/2024-5

Natureza: Representação

Unidade: Secretaria de Administração da Secretaria Executiva da Casa Civil da Presidência da República

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO DE PARLAMENTAR. CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA UTILIZAÇÃO NA ÁREA PRIVATIVA DO PALÁCIO DA ALVORADA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO COM OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO COM OS BENS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONSIDERADOS DESAPARECIDOS EM INVENTÁRIO E POSTERIORMENTE LOCALIZADOS. REGULARIDADE DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. COMUNICAÇÕES.

RELATÓRIO

Trata-se de representação apresentada pelo Senador Rogério Marinho acerca de possíveis irregularidades na aquisição de móveis pela Presidência da República.

2. Transcrevo, a seguir, trechos da instrução inicial da Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações), constante das peças 6 a 8:

“Análise quanto à plausibilidade jurídica e quanto à necessidade de adoção de medida cautelar:

6. *O representante informa que, conforme noticiado por diversos veículos de comunicação, foram adquiridos onze móveis para a Presidência da República junto a três empresas, no valor total de R\$ 379.428,00. O extrato da dispensa de licitação foi publicado no Diário Oficial da União em 3/2/2023, conforme abaixo (peça 3):*

EXTRATO E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023 - UASG 110001

Nº Processo: 00264.000083/2023-31 - Objeto: ‘Aquisição de bens móveis’ - Total de itens licitados: 0011 - Fundamento Legal: artigo 24, inc. IV da Lei nº 8.666/93. Justificativa: Necessidade de recomposição do mobiliário. - Declaração de Dispensa de Licitação em 02/02/2023 - MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTRILLO, Diretora de Recursos Logísticos. Ratificação em 02/02/2023 - ANTONIO FUCIO DE MENDONCA NETO, Secretário de Administração substituto – Valor Global: R\$ 379.428,00. C.N.P.J. CONTRATADAS: 42.800.463/0001-88 (Bioma Comércio de Móveis Ltda), Valor de R\$ 182.658,00, 35.288.798/0003-65 (Conquista Comércio de Móveis Ltda) Valor de R\$ 8.990,00, e 00.321.240/0001-98 (Móveis German Ind. e Com Hotéis Turismo Ltda) Valor de R\$ 187.780,00.

7. *A representação traz a informação de que, ao ser questionada em uma reportagem, a Secretaria de Comunicação da Presidência da República – Secom teria encaminhado e-mail informando que ‘diante de inédito extravio, destruição e deterioração de mobiliário em imóveis da Presidência da República, foi necessário recompor esse patrimônio da Presidência’.*

8. *Essa contratação já havia sido objeto de análise no TC 003.340/2023-6, após representação de um grupo de deputados federais. Na ocasião, o Ministro Relator decidiu pelo não conhecimento da representação e pelo arquivamento do processo, baseando sua decisão nos efeitos dos acontecimentos do dia 8/1/2023, baseado nos fatos conhecidos à época.*

9. Porém, nesse momento, o representante requer a reanálise da situação, devido aos fatos novos referentes à constatação de que os 261 bens que haviam sido dados como extraviados foram encontrados, conforme noticiado em 20/3/2024 (peça 1, p. 12).

10. A contratação, conforme excerto do Diário Oficial, foi realizada por dispensa de licitação de forma emergencial, fundamentada no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/1993, transcrito abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

11. Assim, a justificativa dada para a contratação emergencial, que era substituir os bens extraviados, necessita ser melhor esclarecida, tendo em vista os fatos que vieram a ser conhecidos posteriormente ao arquivamento do TC 003.340/2023-6, conforme depois verificado, havendo indícios, portanto, de não atendimento aos pressupostos da dispensa de forma emergencial, de acordo com o dispositivo supratranscrito.

12. O representante questiona ainda o fato de que, um dia antes da publicação da dispensa, foi editada, em 2/2/2023, a Instrução Normativa Seges/MGI 4/2023, autorizando a aquisição de bens dotados de características superiores destinados ao uso nas dependências de Palácios e das Residências Oficiais da Presidência da República da República Federativa do Brasil, o que causaria estranheza, e solicita apuração acerca da razão pela qual houve a edição de instrução normativa na véspera da dispensa de licitação, justamente para autorizar a aquisição de bens de luxo.

13. A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021) veda, no seu art. 20, a aquisição de artigos de luxo, conforme abaixo:

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário definirão em regulamento os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo.

14. O artigo acima foi regulamentado, em âmbito federal, pelo Decreto 10.818/2021, que estabelece o seguinte, no que importa à presente análise:

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

(...)

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

15. Regulamentando o inciso acima transcrito e estabelecendo regras complementares para aplicação do Decreto 10.818/2021, foi editada a citada Instrução Normativa Seges/MGI 4/2023, que prevê o seguinte:

Art. 1º Para efeito do disposto no inciso II do art. 4º Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, consideram-se hipóteses de bens passíveis de serem dotados com características superiores em face da estrita atividade do órgão ou da entidade:

I - bens móveis destinados ao uso nas dependências de Palácios e das Residências Oficiais da Presidência da República da República Federativa do Brasil;

16. Assim, para efeito de aplicação da vedação constante no art. 20 da Lei 14.133/2021, não se consideram bens de luxo os artigos destinados ao uso nas dependências dos Palácios e Residências Oficiais da Presidência.

17. Porém, cumpre ressaltar que a contratação aqui analisada foi realizada com base na Lei 8.666/1993, que não traz dispositivo semelhante, e não na Lei 14.133/2021, de forma que a questionada instrução normativa não é aplicável a essa contratação. A despeito disso, cabe a cada poder, no exercício de sua discricionariedade, conforme prescrito no parágrafo único do art. 20 da Lei 14.133/2021, a regulamentação do disposto no caput, não cabendo a esse Tribunal adentrar na avaliação do conteúdo de cada regulamento, nem, especialmente, em relação ao momento de sua edição.

18. Portanto, para a conclusão acerca da existência ou não de irregularidades na contratação em questão, que podem consistir na incorreta caracterização da situação emergencial e na contratação por valores acima dos praticados no mercado, **devido aos novos fatos noticiados**, é necessário solicitar, em **diligência**, cópia integral do processo que deu origem à contratação, em que constem os pareceres jurídicos e técnicos que a embasaram, a lista com a descrição detalhada dos móveis adquiridos, com os valores e as destinações individualizadas e a pesquisa de preços realizada para justificar os valores contratados.

19. Por fim, necessário também, solicitar, em diligência, informações referentes aos bens antigos que se entendiam extraviados, com a listagem dos itens e dos responsáveis pela guarda de cada um.”

3. Em despacho à peça 9, acolhi a proposta da unidade instrutora, conheci da representação e determinei a realização de diligência junto à Secretaria de Administração da Presidência da República, demandando o envio de:

- “a) cópia integral do Processo 00264.000083/2023-31, que deu origem à Dispensa de Licitação 7/2023;
- b) se não constarem do processo acima, os pareceres jurídicos e técnicos que embasaram a contratação, a lista com a descrição detalhada dos móveis adquiridos com os valores e as destinações individualizadas e a pesquisa de preços realizada para justificar os valores contratados;
- c) listagem dos bens antigos que se entendiam extraviados e os responsáveis pela guarda de cada um deles;
- d) demais informações que julgar necessárias.”

4. Promovida a diligência, a AudContratações instruiu o processo no mérito, por meio de manifestação juntada às peças 18-20, da qual extraio o seguinte excerto:

“**Item a:** cópia integral do Processo 00264.000083/2023-31, que deu origem à Dispensa de Licitação 7/2023;

Manifestação da Unidade Jurisdicionada (peça 14, p. 1):

a) foi remetida a cópia integral do processo 00264.000083/2023-31 (peça 15).

Item b: se não constarem do processo acima, os pareceres jurídicos e técnicos que embasaram a contratação, a lista com a descrição detalhada dos móveis adquiridos com os valores e as destinações individualizadas e a pesquisa de preços realizada para justificar os valores contratados;

Manifestação da Unidade Jurisdicionada (peça 14, p. 1):

a) o processo da contratação inclui os pareceres jurídicos e técnicos que a embasaram.

Item c: listagem dos bens antigos que se entendiam extraviados e os responsáveis pela guarda de cada um deles;

Manifestação da Unidade Jurisdicionada (peça 16, p. 4-5):

a) foi encaminhada a lista dos 261 itens que se entendiam extraviados (peça 16, p. 8-15);

b) a Comissão de Inventário Anual de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis da Presidência da República (CIA-PR/2022), designada pela Portaria DIENP/SA 75, de 7/11/2022, iniciou a conferência dos bens na unidade administrativa patrimonial - UAP 23018 (Palácio da Alvorada) em 18/11/2022. Os trabalhos foram realizados por membros da CIA-PR/2022 e por servidores vinculados à residência oficial que atuavam como agentes patrimoniais daquela UAP à época — isto é, os servidores do Palácio da Alvorada que eram os responsáveis pela carga patrimonial; e

c) quanto aos responsáveis pela guarda dos bens, a UAP 2308 segue as disposições estabelecidas tanto pela Portaria SA/SG/PR 151, de 15/6/2022, como pela Instrução Normativa 205, de 8/4/1988. Conforme as diretrizes delineadas, o controle desses bens é conduzido pelos agentes patrimoniais designados, desempenhando os papéis de responsável, controlador e detentor, de acordo com o estabelecido na portaria mencionada. Em consonância com a citada instrução normativa, não se estabelece uma 'guarda' específica para cada bem da unidade, mas sim uma estrutura de gestão distribuída entre os agentes patrimoniais, visando à eficaz administração do patrimônio.

Item d: demais informações que julgar necessárias;

Manifestação da Unidade Jurisdicionada (peça 14, p. 1-2):

a) a aquisição, pela Presidência da República, de móveis para compor o ambiente íntimo do Palácio da Alvorada não foi motivada pela não localização de 261 objetos que compõem o acervo patrimonial da residência oficial, em regular procedimento de inventário anual, mas sim em decorrência da falta de mobília específica na parte íntima do Palácio da Alvorada - como cama, sofá e poltronas -, e que eram indispensáveis à mudança do Presidente da República para o local, que então se encontrava abrigado em hotel, com dispêndio aos cofres públicos e com maior risco a sua segurança;

b) a estadia do Presidente da República em hotel, do início do mandato até o dia 5/2/2023, foi custosa ao erário e somente ocorreu porque não houve adequada transição para o novo governo, que não pôde visitar o Palácio da Alvorada antes da posse, tampouco pôde residir na Granja do Torto, que foi deixada sem condições mínimas de habitabilidade;

c) ressalta-se que não se trata de bens de luxo, cuja aquisição é amparada na Instrução Normativa SEGES/MGI 4, de 2 de fevereiro de 2023; e

d) os bens estão incorporados ao patrimônio da União, de modo que não pertencem à pessoa do ocupante do cargo de Presidente da República, mas sim à residência oficial do Palácio da Alvorada e, portanto, ao Estado brasileiro.

Análise:

4. De fato, a necessidade de aquisição dos móveis, conforme justificativa constante da Nota Técnica nº 3/2023/DCPP/GAGI/GPPR e do Projeto Básico, não foi vinculada aos itens que estavam desaparecidos. O trecho abaixo denota o que foi afirmado (peça 15, p. 8):

Certamente, para que deixem o hotel e passem a ocupar a referida residência oficial, é necessário, que no mínimo, e em caráter de urgência, se reestabeleçam as condições mínimas de habitabilidade do espaço íntimo, (suíte do casal e área íntima adjacente), **isto sem prejuízo da recomposição de diversos ambientes do prédio**, já que levantamento constante do Relatório Final da Comissão de Inventário de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis da Presidência da República de 2023, da Unidade 23018 (3856307 e 3927428), informa que 261 bens do Alvorada não foram localizados.

5. De acordo com as justificativas e os documentos constantes do processo, os móveis objeto desta contratação foram adquiridos emergencialmente em decorrência das más condições da mobília da parte íntima do Palácio do Alvorada — como cama, sofá e poltronas —, e que eram indispensáveis à mudança do Presidente da República para o local, que então se encontrava abrigado em hotel, com dispêndio aos cofres públicos e com maior risco a sua segurança. Já os 261 itens não localizados durante a gestão anterior, por outro lado, são objetos que integram as demais áreas do complexo do Palácio da Alvorada, o que inclui a parte de recepção a convidados, as áreas de trabalho dos servidores vinculados à residência, como também de outros espaços (jardins, piscina, depósitos etc.). Esses 261 itens são, em sua grande maioria, bens que não configuram mobília, sendo objetos diversos do Palácio da Alvorada, como cabides, livros, colchões, condicionadores de ar, dispositivos eletrônicos, esculturas etc.

6. Além das diferenças entre a natureza e a quantidade dos itens adquiridos e os extraviados, constam no processo de contratação fotos (peça 15, p. 8-13) dos móveis do Palácio da Alvorada que viriam a ser substituídos, o que comprova que estes não eram bens que estavam extraviados, mas sim deteriorados, corroborando a afirmação da Unidade Jurisdicionada acerca da ausência de relação entre a contratação e o extravio.

7. *O caráter emergencial da contratação também se encontra justificado, tendo em vista que o Presidente da República, por falta de condições adequadas de moradia no Palácio da Alvorada, estava alojado em um hotel, sendo que esta situação fragilizava sua estratégia de segurança e o prolongamento do período de permanência em hotel seria progressivamente mais custoso ao erário.*

8. *O parecer jurídico relativo à contratação confirmou as informações apresentadas, ao entender que estavam configurados os requisitos para a realização de contratação emergencial no caso concreto (peça 15, p. 102):*

10. Assim, a não aquisição dos móveis em questão, certa e evidentemente importaria não só em prejuízo ao Erário, pois o Senhor Presidente da República continuaria a residir em hotel, uma vez que não ocuparia a residência oficial que lhe cabe, certamente a continuar com um inadequado sistema de segurança a lhe proteger e sua família, caracterizando, desta forma, a necessidade da rápida contratação pleiteada, posto que facilmente demonstrado os possíveis prejuízos para a Administração e, certamente, à segurança do Senhor Presidente da República, motivo qual deve ser feita a contratação emergencial.

9. *Portanto, desvinculada a motivação da contratação ao extravio dos 261 itens que depois vieram a ser descobertos, não há fato novo a se analisar em relação a esta contratação, sendo que a sua regularidade já foi afirmada no âmbito do TC 003.340/2023-6.*

10. *Igualmente, em relação ao suposto extravio dos bens, não há o que analisar nestes autos, tendo em vista que, conforme apontado, não há relação deste fato com a contratação em questão e não houve, ao final, prejuízo à Unidade Jurisdicionada ou ao erário, já que os bens foram encontrados.”*

5. Em conclusão, a unidade instrutora propõe:

“13.1. **conhecer da representação**, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

13.2. *no mérito, considerar a presente representação **improcedente**;*

13.3. **informar** à Presidência da República e ao representante do acórdão que vier a ser proferido, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e

13.4. **arquivar** os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, II, do Regimento Interno/TCU.”

É o Relatório.

VOTO

Examina-se representação apresentada pelo Senador Rogério Marinho acerca de possíveis irregularidades na aquisição, por meio de dispensa de licitação, de 11 móveis pela Presidência da República, no valor total de R\$ 379.428,00.

2. Conforme extrato de publicação da contratação no Diário Oficial da União (DOU) de 3/2/2023 (peça 3), o fundamento legal para dispensa de licitação foi o artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, que afastava a exigência de procedimento licitatório nos casos de emergência ou de calamidade pública, isto é, “quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares”.

3. O mesmo extrato aponta que a aquisição seria justificada pela “necessidade de recomposição do mobiliário”.

4. A autoridade representante transcreveu matéria jornalística, na qual consta informação atribuída à Secretaria de Comunicação da Presidência da República (Secom) de que “a curadoria das residências oficiais identificou que 261 móveis do Alvorada estavam desaparecidos. Após três meses de procura, 83 móveis ainda não foram encontrados. A ausência de móveis e o péssimo estado de manutenção encontrado na mobília do Alvorada exigiram a aquisição de alguns itens”.

5. Lembro que essa contratação já havia sido objeto de análise pelo TCU, no âmbito do TC-003.340/2023-6, após representação apresentada por Deputados Federais. Na ocasião, o Relator daqueles autos decidiu pelo não conhecimento da representação e pelo arquivamento do processo, a partir do reconhecimento dos efeitos dos acontecimentos do dia 8/1/2023, conforme excertos do despacho de peça 8 daqueles autos, a seguir transcritos:

“Em 8 de janeiro de 2023, o País experimentou um dos episódios mais lamentáveis de sua recente história, quando criminosos invadiram a sede dos três poderes da República promovendo uma inconcebível destruição do patrimônio público. Os invasores quebraram vidraças e móveis, vandalizaram obras de arte e objetos históricos, invadiram gabinetes de autoridades, rasgaram documentos e roubaram armas.

Além de objetos de valor inestimável, muitos móveis e equipamentos necessários ao funcionamento das instituições foram destruídos ou danificados.

(...)

Ainda para se ter uma noção da gravidade da situação vivida sem precedentes no Brasil, os atos praticados foram tipificados como de terrorismo. No mesmo dia, medidas severas foram adotadas para a retomada da segurança nacional, como a prisão dos invasores, a decretação da intervenção na segurança do DF e o afastamento do governador da capital federal.

O passo seguinte foi adotar providências para se buscar reestabelecer o funcionamento dos órgãos, o que envolvia, obviamente, a reposição do mobiliário danificado.

Os relatos referentes à integridade do patrimônio do Palácio da Alvorada não foram mais felizes. Como o próprio representante trouxe aos autos, reportagens que tiveram acesso ao interior do Palácio mostraram o quadro de depredação e mal conservação de diversos móveis, além de salas recebidas pelo atual governo inteiramente vazias.

(...)

todo o contexto imprevisto vivido no início do presente ano, que levou à degradação de bens da União mencionada, mostra-se suficiente para caracterizar a urgência quanto à então necessidade de se promover o pronto reestabelecimento das instituições afetadas.

Em outros termos, a urgência se mostra pela necessidade de o líder da nação poder ter ao seu alcance todo o patrimônio de que dispõe a Presidência para seu uso na condição de Presidente da República e

para poder promover reuniões estratégicas e receber visitas de chefes de estado, por exemplo. Enfim, organizar e retomar a rotina que envolve os prédios oficiais. Não seria razoável sustentar que tais compromissos pudessem ser adiados, ou ainda, realizados em ambientes sem mobiliário adequado em razão do trâmite burocrático licitatório que não teria prazo para ser finalizado, eis que essa aquisição não teve como ser planejada.

Não havia como antever a depreciação do mobiliário da Presidência nem tampouco planejar com antecedência qualquer hipótese de reposição que pudesse seguir o rito protocolar exigido para um pregão, por exemplo.” (destaquei)

6. Na presente oportunidade, o representante requereu a reanálise dos atos administrativos, argumentando, também a partir de matéria jornalística, a existência de fatos novos referentes à constatação de que os 261 bens, que haviam sido dados como extraviados, foram encontrados.
7. A autoridade representante também aponta que, na noite de 2 de fevereiro de 2024, em edição extraordinária do Diário Oficial da União, foi publicada a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 4, de 2 de fevereiro de 2023, “justamente para permitir a compra de bens móveis com características superiores para uso nas dependências de Palácios e das Residências Oficiais da Presidência da República”.
8. Em instrução inicial, a Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações) considerou caracterizadas: a competência do Tribunal sobre o assunto, a legitimidade do autor, a suficiência dos indícios e a existência de interesse público no trato da suposta ilegalidade apontada. Dessa forma, propôs o conhecimento da representação.
9. Para possibilitar a adequada análise acerca da existência ou não de irregularidades na contratação em questão – que consistiriam na incorreta caracterização da situação emergencial e na contratação por valores acima dos praticados no mercado – a AudContratações propugnou pela realização de diligência.
10. Em despacho à peça 9, manifestei-me no sentido de considerar plausível, em tese, a justificativa da necessidade de recuperação emergencial de bens e instalações das sedes dos Poderes danificadas pelos atos de 8/1/2023, para os casos em que não tenha havido outra forma de recomposição do patrimônio dentro dos respectivos prazos necessários de utilização. Entretanto, em relação à contratação em análise nesses autos, considerei que o feito demandaria maiores esclarecimentos para a caracterização da situação de urgência. Isso porque, como é de amplo conhecimento, os prejuízos ocasionados naquele episódio se concentraram na região da Praça dos Três Poderes, não alcançando o Palácio do Alvorada. Ocorre que as notícias que acompanham a representação apontavam para a utilização dos móveis, ao menos parcialmente, na Residência Oficial.
11. Ademais, considerei que inspirava especial atenção a informação de que 261 bens teriam sido dados como desaparecidos e, posteriormente, encontrados em sua totalidade. Lembro que essa impropriedade teria sido apontada, conforme nota atribuída à Secom, como fundamento para o enquadramento da situação de emergência.
12. Diante desse cenário, determinei a realização da diligência proposta.
13. Instruindo o feito no mérito, a partir de farta documentação encaminhada pela Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, a AudContratações acolheu as justificativas apresentadas e propôs conhecer da representação para considerá-la improcedente.
14. Acompanho, na íntegra, as análises da unidade especializada, incorporando seu parecer como razões de decidir, sem prejuízo dos comentários a seguir.
15. Satisfeitos os requisitos de admissibilidade, cabe ratificar o conhecimento da inicial.

16. No mérito, a unidade instrutora constatou que a necessidade de aquisição dos móveis **não possuía vinculação** à ausência dos bens patrimoniados da Presidência da República que **não haviam sido localizados** em inventário promovido entre o fim de 2022 e o início de 2023.

17. Nesse ponto, a Casa Civil (peça 16, pp. 4-7) esclareceu que:

“os 261 itens não localizados durante a gestão anterior, por outro lado, são objetos que integram as demais áreas do complexo do Palácio da Alvorada, o que inclui a parte de recepção a convidados, as áreas de trabalho dos servidores vinculados à residência, como também de outros espaços (jardins, piscina, depósitos etc.)” (grifei)

18. A análise da Nota Técnica nº 3/2023/DCPP/GAGI/GPPR (peça 15, pp. 8-14) e do Projeto Básico (pp. 51 a 54), que trazem as justificativas integrantes do processo de contratação, permitiu à AudContratações concluir que os móveis foram adquiridos em decorrência da condição apresentada pela mobília da parte íntima do Palácio do Alvorada. Nas palavras do auditor incumbido da instrução do processo:

“Além das diferenças entre a natureza e a quantidade dos itens adquiridos e os extraviados, constam no processo de contratação fotos (peça 15, p. 8-13) dos móveis do Palácio da Alvorada que viriam a ser substituídos, o que comprova que estes não eram bens que estavam extraviados, mas sim deteriorados, corroborando a afirmação da Unidade Jurisdicionada acerca da ausência de relação entre a contratação e o extravio” (destaquei).

19. Ainda conforme a AudContratações, o caráter emergencial foi devidamente justificado *“dada a proximidade do prazo estimado de conclusão de permanência [do Sr. Presidente da República] em hotel”* (peça 15, p. 95). Ademais, segundo informado pela Casa Civil (peça 14, pp. 1-2), tais bens seriam:

“indispensáveis à mudança do Presidente da República para o local, que então se encontrava abrigado em hotel, com dispêndio aos cofres públicos e com maior risco a sua segurança – conforme atestou a Polícia Federal em nota elaborada na época”.

20. A unidade instrutora também não detectou qualquer indício de irregularidade concernente à alteração normativa destinada a possibilitar a aquisição de “bens de luxo”. De acordo com os documentos contemporâneos à aquisição (peça 15), aquela contratação **não foi fundamentada na Instrução Normativa SEGES/MGI 4, de 2 de fevereiro de 2023**, que admite a aquisição de bens dotados com características superiores quando destinados ao uso nas dependências de palácios e das residências oficiais da Presidência da República.

21. A AudContratações tampouco apontou indícios de sobrepreço ou direcionamento da contratação, diante da ampla pesquisa de preços realizada (peça 15, pp. 15-41 e 49-50).

22. Finalmente, destaco também não haver, no bojo do processo administrativo instruído na Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, integralmente juntado à peça 15 destes autos, qualquer tentativa de vinculação desta contratação aos prejuízos causados pelos atos de 8 de janeiro de 2023.

23. Assim, acompanhando integralmente as análises e conclusões da unidade instrutora, considero que a representação deve ser conhecida e, no mérito, considerada improcedente.

Ante o exposto, VOTO pela adoção da minuta de acórdão que submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 24 de julho de 2024.

JORGE OLIVEIRA
Relator

ACÓRDÃO Nº 1469/2024 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 007.115/2024-5.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII – Representação
3. Responsável: não identificado
4. Unidade: Secretaria de Administração da Secretaria Executiva da Casa Civil da Presidência da República
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações)
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação a respeito de possíveis irregularidades na aquisição de móveis, mediante dispensa de licitação, pela Presidência da República.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 169, inciso V, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação, por atender os requisitos de admissibilidade e, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. comunicar esta decisão ao representante e à Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência; e

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 30/2024 – Plenário.

11. Data da Sessão: 24/7/2024 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1469-30/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

JORGE OLIVEIRA

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 170

Brasília, 24 de julho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

RUI COSTA

Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 850/2024	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 979/2024	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 1.113/2024	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 1.114/2024	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 1.230/2024	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 1.258/2024	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 1.270/2024	Deputado Cabo Gilberto Silva e outros
Requerimento de Informação nº 1.284/2024	Deputado Abilio Brunini
Requerimento de Informação nº 1.307/2024	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 1.508/2024	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 1.586/2024	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 1.613/2024	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 1.615/2024	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 1.616/2024	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 1.619/2024	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 1.650/2024	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.661/2024	Comissão Externa destinada a acompanhar as autoridades competentes na investigação e apuração da crise humanitária dos indígenas Yanomami, na

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 170

Brasília, 24 de julho de 2024.

	região Norte do país
Requerimento de Informação nº 1.684/2024	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 1.794/2024	Deputado Marcos Pollon
Requerimento de Informação nº 1.856/2024	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 1.862/2024	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 1.981/2024	Deputado Delegado Caveira

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº /2024
(Da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC)

Apresentação: 19/06/2024 19:26:21.650 - MESA

RIC n.1856/2024

Solicita à Casa Civil da Presidência da República, informações sobre os gastos com móveis do Palácio do Alvorada.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 24, inc. V, 115, I, e 116, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvida a Mesa, solicita seja encaminhado pedido de informações à Casa Civil da Presidência da República sobre os gastos com móveis do Palácio do Alvorada.

Com o intuito de prestar os esclarecimentos, solicita-se as seguintes informações:

- 1) Quais foram as apurações iniciais, por quais órgãos, quais servidores, que fizeram apuração de que havia itens do mobiliário do Palácio da Alvorada que estavam faltando por ocasião da saída da família Bolsonaro.
- 2) Tal apuração de itens faltantes se manteve no tempo ou houve correção da informação?
- 3) Quais itens foram comprados por ocasião da ocupação do Palácio da Alvorada pelo atual Presidente da República? Fornecer listagem em excel com descrição do item, valor unitário, empresa fornecedora, CNPJ, nome, endereço.
- 4) Como foi a forma de aquisição, se houve licitação, e em caso negativo, a justificativa para dispensa da licitação.

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243688261700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joseildo Ramos



* C D 2 4 3 6 8 8 2 6 1 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

Apresentação: 19/06/2024 19:26:21.650 - MESA

RIC n.1856/2024

5) Em caso das aquisições de novos mobiliários terem se mostrado redundantes, qual será o procedimento adotado em relação ao gasto público desnecessário?

JUSTIFICAÇÃO

É notório que durante a transição de governo, no início do ano passado, Lula e a primeira-dama Janja reclamaram das condições da residência oficial e apontaram que alguns móveis do patrimônio estavam faltando, quando Jair Bolsonaro (PL) e sua mulher Michelle Bolsonaro se mudaram do local.

O levantamento do patrimônio do Palácio da Alvorada, para o período de 2022, foi concluído no fim de 2023, pela Comissão de Inventário Anual da Presidência da República. As atividades haviam apontado preliminarmente que 261 bens citados não haviam sido localizados durante os trabalhos. A ausência dos móveis foi um dos motivos alegados pelo novo governo para gastos vultosos com novos móveis de luxo.

Matéria da Folha de São Paulo de 20/03/2024 diz que “Governo encontra móveis do Alvorada após Lula culpar Bolsonaro e recomprar peças de luxo. Continua a matéria: “Nesta quarta (20), Bolsonaro logo após a publicação da reportagem. “Todos os móveis estavam no Alvorada. Lula incorreu em falsa comunicação de furto”, disse no X, antigo Twitter. O relatório final da comissão foi concluído só em setembro do ano passado, quando todos os itens foram encontrados.”

O presente Requerimento se faz necessário para dar continuidade ao papel do Poder Legislativo de exercer a prerrogativa de fiscalização e controle do uso dos recursos públicos.

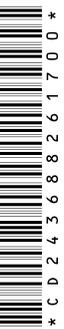
Solicitamos, ainda, que seja respeitado o prazo constitucional para resposta a este requerimento, conforme estabelecido no artigo 50, § 2º, da Constituição Federal.

Agradecemos antecipadamente a atenção e o empenho, na prestação das informações solicitadas, que serão fundamentais para a fiscalização do uso dos recursos públicos em nosso país.

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243688261700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joseildo Ramos



* C D 2 4 3 6 8 8 2 6 1 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

Incumbe ressaltar que a solicitação decorre da aprovação do Requerimento nº 68/2024, de autoria do Deputado Abilio Brunini, aprovado pelo plenário desta Comissão, na reunião extraordinária do dia 12/06/2024.

Apresentação: 19/06/2024 19:26:21.650 - MESA

RIC n.1856/2024

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2024.

Joseildo Ramos
Presidente

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243688261700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joseildo Ramos



* C D 2 4 3 6 8 8 2 6 1 7 0 0 *